

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01/07/2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Caramuru Afonso

Francisco, da 18.ª Vara Cível Central. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1056753-82.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Roberta Mormilo Socio**
 Requerido: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

Juiz de Direito: Dr. **Caramuru Afonso Francisco**

Vistos, examinados e ponderados.

Trata-se de ação pedido de concessão de tutela de urgência proposta por ROBERTA MORMILO SÓCIO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., no importe de R\$ 108.000,00

Alega a autora que em 05/05/2022, recebe uma ligação do número (11) 98888-8725, cobrando uma suposta parcela de financiamento existente em seu nome, sendo que não possui relação e nem empréstimo algum com a Ré, entendendo ser um golpe.

Para se resguardar a autora averiguou junto ao sitio eletrônico do Banco Central, emitindo um relatório registrado onde foi verificado a existência de tal empréstimo no valor em aberto R\$112.130,00 (cento e doze mil, cento e trinta reais), (doc.02). Realizado boletim de ocorrência nº1012485/2022 ,(doc.03), informando Banco Central, protocolo nº2022291815, (doc.04).

No dia seguinte, informado a ouvidoria/SAC da Ré do ocorrido, através do Protocolo nº 323047965 (doc.05 e 06), tendo como resposta que o contrato foi feito de forma on-line, a documentação encaminhada, foi CNH e uma selfie no momento da proposta (doc.08).

Alega a autora que todas as informações constantes no contrato são inverídicas, informando a Ré através de e-mail e solicitando uma solução para o problema. No entanto, no dia 10 de maio do corrente ano, recebe mais uma ligação da Ré cobrando pagamento de três parcelas em atraso. Nunca recebeu nenhum valor da Ré, e sequer possui veículo registrado em seu nome, correndo risco em ter complicações também junto ao DETRAN.

Requer a Autora concessão de tutela de urgência para determinar que a Requerida se abstenha de realizar qualquer tipo de cobrança em nome da Autora, assim como a liberação de sua margem de crédito, sob pena de multa diária a ser arbitrada ; determinar de ofício ao Detran para que seja comunicado acerca da fraude sofrida pela autora e afastar qualquer possibilidade da emissão de infrações de trânsito em seu nome, decorrente do veículo Marca Mercedes Bens, Modelo C180, Versão AVANTGARDE 1.6 TB GÁS. Ano Modelo: 2020 e Ano de Fabricação: 2020. Chassi/Renavam/Placa: desconhecidos; a inversão do onus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

da prova, a manutenção da tutela de urgência pretendida para julgar integralmente procedente; declarar a inexistência e inexigibilidade de qualquer débito em nome da autora, determinando o cancelamento do contrato de financiamento fraudado (doc.08); condenar a requerida por danos morais e materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária; condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, das custas processuais, citação da Ré. (fls.01/64)

Deferido pedido de tutela antecipada, com determinação ao requerido para se abster cobranças em nome da autora, assim como a liberação de sua margem de crédito sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada inobservância desta ordem. Servindo esta decisão de ofício ao Detran e a Ré, cuja entrega pela autora servira de citação, comprovando a entrega de cópia da petição inicial. (fls.65)

Comprovado a entrega pela autora em fls.67/70.

Ratifica a autora, que a Requerida foi citada da existência da demanda e da decisão de fls.65, em 03/06/2022, cópia integral do referido decisum. Ocorrendo in albis o prazo de 15 dias úteis para apresentação de contestação em 28/06/2022, razão pela qual se justificaria o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355 do CPC, deixando assim de juntar as custas da citação. (fls.75)

É o relatório.

DECIDO.

Decreto a revelia da requerida que citada, nada respondeu.

A revelia induz à presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, presunção fortemente robustecida pelos documentos acostados aos autos, que confirmam a inverídica informação sobre a Autora em contrato, retirando a legitimidade da cobrança e liberação de crédito.

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO inexistente e inexigível a cobrança de R\$ 108.000,00, determinando, assim, o cancelamento do contrato de financiamento efetuado.

CONDENO a requerida por danos morais e materiais, de acordo com o artigo 927 do Código Civil, causados a autora no valor de R\$108.000,00 corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a data da citação (03/06/2022).

CONDENO a requerida no pagamento do custo do processo e dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do valor da causa.

Determino bloqueio do veículo para transferência e circulação por fraude, em nome da autora, Marca Mercedes Benz, Modelo C180, Versão AVANT-GARDE 1.6 TB Gás, Ano Modelo; 2020, via RENAJUD .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº 8º ANDAR, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Telefone: 11 3538-9389 - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

*

P.I.

São Paulo, 01 de julho de 2022.

Caramuru Afonso Francisco
Juiz de Direito

**CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**